Oferta Primária de Distribuição da Quarta Emissão de Cotas do

PMF SCALE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Prospecto Definitivo

Registro
CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2026/206
CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2026/207
CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2026/208
Processo SRE/3145/2026

CÓDIGO ISIN
Subclasse A: BR0MWXCTF006 | Subclasse B: BR0MWXCTF014 | Subclasse C: BR0MWXCTF022

A Classe Única do **PMF SCALE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 58.109.169/0001-64 ("Classe Única"), classe do tipo multiestratégia, constituída sob a forma de condomínio fechado.

A Classe Única é administrada pela **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada pela CVM para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 ("Administradora" e "Coordenadora Líder") e tem seus recursos geridos pela **GENUINAMENTE TECH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Itapetininga, nº 273, 9º andar, sala 04, box 946 janela, República, CEP 01042-913, inscrita no CNPJ sob o nº 53.012.603/0001-70, cujo contrato social foi registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.262.660.775, devidamente autorizada pela CVM para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 22.408, de 15 de agosto de 2024 ("Gestora").

Serão ofertadas até 15.000 (quinze mil) Cotas Classe Única, sendo até 15.000 (quinze mil) Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B e/ou Cotas Subclasse C e, em sistema de vasos comunicantes, ao preço unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando uma oferta de até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ("Cotas" e "Oferta"). As Cotas não serão negociadas em mercados organizados.

A responsabilidade do cotista é limitada ao valor por ele subscrito. Para maiores informações sobre a responsabilidade dos cotistas, veja a seção 4 – "fatores de risco".

O registro da presente oferta pública de distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do emissor, bem como sobre as Cotas a serem distribuídas.

Os valores mobiliários objeto da presente oferta não serão negociados em mercados organizados de bolsa ou balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre preços praticados ou sobre os negócios realizados.

Este Prospecto está disponível nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder (conforme definido neste Prospecto) e da CVM ("Meios de Divulgação").

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Classe Única, as Cotas, a Oferta e este Prospecto Definitivo poderão ser obtidos junto à Administradora, à Gestora, ao Coordenador Líder e/ou CVM, por meio dos endereços, telefones e e-mails indicados neste Prospecto Definitivo.

A CVM não realizou análise prévia do conteúdo do prospecto nem dos documentos da oferta.

A presente oferta foi registrada na CVM em 29 de setembro de 2026.

1. Índice

2. **PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

2.1. Breve descrição da oferta

2.2. Tipos de Cotas

2.2.1. Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.3. Identificação do público-alvo

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta

2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

2.8. Quóruns de deliberação das assembleias de cotistas

2.9. Identificação dos prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviços

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Destinação dos recursos

3.2. Potencial conflito de interesses

3.3. Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial

3.4. Objetivo de investimento e parâmetros de performance

3.5. Política de investimento

3.6. Coinvestimento e participação de partes relacionadas

3.7. Prazo de duração, período de investimento e período de desinvestimento

3.8. Chamadas de capital, prazos e condições de integralização

3.9. Prazos para efetivação dos investimentos e restituição de capital

3.10. Amortização e distribuição de recursos aos cotistas

3.11. Mora e inadimplemento na integralização de cotas

3.12. Equipe-chave da gestão

3.13. Participação dos prestadores de serviços como cotistas

3.14. Impacto patrimonial e outras fontes de recursos

4. FATORES DE RISCO

4.1. Principais fatores de risco

5. CRONOGRAMA

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

6.1. Direito de preferência na subscrição de novas cotas

6.2. Direito de preferência secundário

6.3. Potencial Diluição e Ausência de Direito de Preferência para Novas Emissões

6.4. Justificativa do preço de emissão

6.5. Cotação das cotas em mercados organizados

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Restrições à transferência das cotas

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Condições a que a Oferta está submetida

8.2. Destinação da oferta pública a investidores específicos

8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas

8.4. Regime de distribuição

8.4.1. Plano de distribuição

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado

8.7. Formador de mercado

8.8. Contrato de estabilização

8.9. Demonstrativo do custo de distribuição

8.10. Inexistência de classificação de risco (rating)

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

10.1. Operações que suscitem potencial conflitos de interesse

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1. Condições do contrato de distribuição

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. Destinatários dos Recursos não registrados perante a CVM

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA

13.1. Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da Classe Única de cotas

13.2. Demonstrações financeiras

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14.1. Atendimento ao investidor

14.2. Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160

14.3. Declaração de que o registro se encontra atualizado

15. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DO FUNDO

ANEXO I. ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS QUE APROVOU A QUARTA EMISSÃO E A OFERTA

ANEXO II. VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO

ANEXO III. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

2. Principais características da oferta

2.1. <u>Breve descrição da oferta</u>

Serão ofertadas até 15.000 (quinze mil) cotas classe única, sendo até 15.000 (quinze mil) Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B e/ou Cotas Subclasse C e, em sistema de vasos comunicantes, ao preço unitário de R$1.000 (mil) Reais, totalizando uma oferta de até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

A responsabilidade do cotista é limitada ao valor por ele subscrito. Para maiores informações sobre a responsabilidade dos cotistas, veja a seção 4 – "fatores de risco".

O registro da presente oferta pública de distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do emissor, bem como sobre as Cotas a serem distribuídas.

As Cotas não serão negociadas em mercados organizados. As Cotas serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de rito de registro automático.

O Fundo é regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), pela Resolução CVM 175, em especial pelo seu Anexo Normativo IV, pelo Regulamento, pelo Anexo e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Prazo de Duração. O Fundo e a Classe Única têm Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da Primeira Integralização, prorrogável nos termos do item 3.7 abaixo.

2.2. Tipos de Cotas

A Classe Única será composta por 3 (três) subclasses de Cotas, quais sejam: (i) Subclasse A; (ii) Subclasse B; e (iii) Subclasse C, que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos. As Subclasses detêm os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, ressalvado o público-alvo e o pagamento da Taxa de Gestão e Taxa de Performance, conforme descritos no Regulamento.

As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única, têm forma escritural e nominativa e conferem a seus titulares os direitos e deveres patrimoniais e econômicos, nos termos do item 11.1 do Anexo I do Regulamento, conforme a respectiva subclasse lá descrita. As Cotas: (i) não são resgatáveis, ressalvadas as hipóteses de término do Prazo de Duração e de liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo; (ii) não conferem a seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da Classe Única ou sobre fração ideal desses ativos; (iii) conferem direito a 1 (um) voto por Cota nas Assembleias Gerais e nas Assembleias Especiais; (iv) serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou de outras formas de transferência admitidas pelo Banco Central do Brasil, servindo o respectivo comprovante como recibo de integralização; e (v) serão mantidas em contas de depósito individualizadas em nome do Cotista abertas junto ao Custodiante, presumindo-se a propriedade pelo extrato da conta de depósito, sem emissão de certificados.

O valor da Cota é apurado e divulgado nos termos do item 11.1.1 do Anexo I do Regulamento.

2.2.1. Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais Taxas aplicáveis

As taxas e remunerações devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais estão detalhadamente descritas na Cláusula 10 do Regulamento, sendo certo que serão devidas: Taxa de Administração e Taxa de Estruturação (conforme valores previstos no item 10.1 do Anexo I do Regulamento), Taxa de Gestão, incluindo a Taxa de Gestão Retroativa, a Taxa de Ingresso e a Taxa de Performance devidas ao Gestor (da qual será deduzida a Taxa de Administração e cujos valores serão calculados nos termos dos itens 10.2 e seguintes do Regulamento).

Os demais encargos e despesas do Fundo e da Classe Única estão descritos no Regulamento (respectivamente, nos itens 4 da Parte Geral e 15 do Anexo I da Classe Única).

Conforme previsto na Resolução CVM 175, o Prestador de Serviço Essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de assembleia de cotistas para que seja promovida alteração do Regulamento.

Para fins do disposto no artigo 2º, inciso IX, do Anexo Complementar VII das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Ofertas Públicas, os valores das taxas devidas pela Classe Única, na data deste Prospecto, são os seguintes: (i) Taxa de Administração: remuneração mensal de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), corrigida anualmente pelo IPCA a partir da Primeira Integralização, acrescida de (a) R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada 20 (vinte) cotistas que excederem os 20 (vinte) cotistas contemplados, (b) R$ 500,00 (quinhentos reais) a cada 5 (cinco) investidas que superarem as 5 (cinco) investidas contempladas e (c) R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada nova subclasse criada, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), apropriada por Dia Útil como Encargo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente; (ii) Taxa de Estruturação: remuneração única de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) devida à Administradora quando da constituição da Classe Única; (iii) Taxa de Gestão: 2% (dois por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido durante o Período de Investimento e 2% (dois por cento) ao ano sobre o capital investido nas Sociedades Alvo, descontados os desinvestimentos e baixas contábeis, durante o Período de Desinvestimento, em ambos os casos deduzida a Taxa de Administração e observado o valor mínimo mensal líquido equivalente à Taxa de Administração, corrigida anualmente pelo IPCA, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), apropriada por Dia Útil e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente; (iv) Taxa de Gestão Retroativa: incidente sobre o Capital Comprometido por cotistas que subscreverem novas Cotas após 1º de janeiro de 2025, equivalente ao Compromisso de Investimento do novo investidor multiplicado pela Taxa de Gestão de 2% (dois por cento) ao ano, acumulada por Dia Útil entre a data de subscrição e a data de início da oferta da 1ª Emissão de Cotas, paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da assinatura do respectivo boletim de subscrição; (v) Taxa de Ingresso: devida ao Fundo pelo cotista que subscrever Cotas após 90 (noventa) dias corridos contados da Primeira Integralização, apurada pela fórmula TI = P x CI x T, em que "P" é o percentual integralizado do Capital Comprometido nas emissões anteriores, "CI" é o Compromisso de Investimento do novo investidor e "T" é o Hurdle Rate, sendo a Taxa de Ingresso incorporada ao patrimônio líquido do Fundo; (vi) Taxa de Performance: 20% (vinte por

cento) do Retorno Efetivo que exceder o Retorno Preferencial Esperado, apurada e paga nos termos dos itens 10.6 e seguintes do Anexo I do Regulamento; e (vii) Taxa de Saída: não será cobrada, salvo deliberação em sentido diverso da Assembleia Geral. Os cotistas titulares de Cotas Subclasse B não estão sujeitos ao pagamento da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance.

Não há taxa máxima de distribuição a ser cobrada da Classe Única no âmbito da Oferta, sendo a remuneração da Coordenadora Líder aquela indicada na seção 11.1 abaixo.

Taxa Máxima de Custódia: pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano aplicada sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o mínimo mensal de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), nos termos do item 10.7 do Anexo I do Regulamento, sendo tal remuneração inclusa na Taxa de Administração.

2.3. Identificação do público-alvo

As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Cotas junto a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, assim definidas nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160, sendo as respectivas ordens de investimento automaticamente canceladas, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 1º do referido artigo. Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão indicar essa condição no respectivo documento de aceitação da Oferta.

Será garantido aos Investidores tratamento equitativo, cabendo à Coordenadora Líder verificar a adequação do investimento nas Cotas ao perfil de cada Investidor.

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas não serão admitidas à negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, de modo que apenas podem ser negociadas em ambiente escritural. Conforme previsto no Regulamento, as Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

O valor nominal unitário é de R$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota da Quarta Emissão da Classe Única. O Preço de Emissão não será acrescido de taxa de distribuição primária e/ou de custo unitário de distribuição, permanecendo fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo os custos da distribuição arcados pela Classe Única, nos termos do item 8.9 abaixo. Sem prejuízo, serão cobradas as taxas descritas no item 2.2.1 acima e no Regulamento. Em especial, o Investidor que subscrever Cotas no âmbito da Quarta Emissão estará sujeito ao pagamento da Taxa de Ingresso e da Taxa de Gestão Retroativa, nos termos do item 2.2.1 acima e do Regulamento. Não obstante o Preço de Emissão não ser acrescido de custo unitário de distribuição, os custos da Oferta serão suportados pela Classe Única e correspondem ao custo unitário efetivo de distribuição indicado no item 8.9 abaixo.

2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta

Até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sem valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição subsequente, exceto pelo valor unitário.

Observadas as características das Cotas e o público-alvo da Oferta, não há exigências mínimas para o investimento nas Cotas, nos termos dos itens 11.3 e 11.4 do Anexo I do Regulamento.

Não haverá previsão de lote adicional das Cotas. Não será outorgada à Coordenadora Líder opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

A Oferta admite distribuição parcial, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, sendo certo que a oferta possui o montante mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

Serão ofertadas até 15.000 (quinze mil) Cotas Classe Única, sendo até 15.000 (quinze mil) Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B e/ou Cotas Subclasse C e, em sistema de vasos comunicantes, ao preço unitário de R$ 1.000 (mil reais), totalizando uma oferta de até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

2.8. Quóruns de deliberação das assembleias de cotistas

Nos termos do item 3.1 da Parte Geral do Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar, observados os seguintes quóruns: (i) por maioria de votos dos cotistas presentes, as demonstrações contábeis do Fundo; e (ii) por, no mínimo, metade das Cotas subscritas do Fundo, a substituição de Prestador de Serviço Essencial, a substituição da Gestora com Justa Causa, a elevação da Taxa de Administração, a alteração do quórum de instalação e/ou deliberação, a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos e a alteração do Regulamento em matéria comum a todas as classes; sendo exigido

o quórum de, no mínimo, 66,7% (sessenta e seis inteiros e sete décimos por cento) das Cotas subscritas do Fundo para a incorporação, fusão, cisão total ou parcial, transformação ou liquidação do Fundo.

Nos termos do item 14.1 do Anexo I do Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral ou Especial, conforme aplicável, nos termos do Regulamento, deliberar, observados os seguintes quóruns: (i) por maioria de votos dos cotistas presentes, o requerimento de informações pelos cotistas, a alteração do Prazo de Duração da Classe Única e a alteração da classificação ANBIMA; (ii) por, no mínimo, metade das Cotas subscritas da Classe Única, a aprovação de atos que configurem potencial Conflito de Interesses, o pagamento de Encargos não previstos na regulamentação, a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos, a alteração do Anexo I do Regulamento, a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única além do Capital Autorizado — como é o caso da Quarta Emissão — e a fusão, incorporação, cisão total ou parcial, transformação ou liquidação da Classe Única; (iii) por, no mínimo, metade das Cotas subscritas do Fundo, o aumento da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance e o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; e (iv) por 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

A Assembleia Geral e a Assembleia Especial instalam-se exclusivamente com a presença de cotistas que representem o quórum de deliberação exigido para as matérias constantes da ordem do dia, sendo a convocação realizada nos termos dos itens 3.4 e seguintes do Regulamento. A cada Cota emitida corresponde 1 (um) voto, sendo vedado o voto aos cotistas impedidos nos termos do item 3.1 do Regulamento e ao Cotista Inadimplente na data da convocação.

2.9. Identificação dos prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviços

São Prestadores de Serviços Essenciais da Classe Única a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., na qualidade de Administradora, e a GENUINAMENTE TECH GESTÃO DE RECURSOS LTDA., na qualidade de Gestora, ambas qualificadas na seção 14 deste Prospecto. Os serviços de custódia, controladoria e escrituração das Cotas são prestados por Banco Daycoval S.A., instituição devidamente autorizada pela CVM, contratada pela Administradora nos termos do Regulamento ("Custodiante"). A distribuição das Cotas no âmbito da Oferta é realizada pela Administradora, na qualidade de Coordenadora Líder. A Classe Única não contratou agência de classificação de risco, formador de mercado, agente de estabilização ou consultor especializado.

3. Destinação de recursos

3.1. Destinação dos recursos

Os recursos provenientes da Oferta serão utilizados em investimentos em sociedades por ações abertas ou fechadas, sediadas no Brasil ou no exterior, bem como as sociedades

limitadas, passíveis de investimento pela Classe Única, com potencial para proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas no longo prazo e o retorno financeiro, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo, conforme o caso.

A Classe Única poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento e com demais sociedades e veículos de investimento de terceiros e/ou que sejam Partes Relacionadas da Administradora, da Gestora e/ou dos Cotistas.

Não há vedação para que a Classe Única invista em Sociedades Alvo em conjunto com outros fundos de investimento dos quais a Administradora, a Gestora e/ou suas partes relacionadas sejam prestadores de serviços, conforme termos e condições previstos no Regulamento.

Não há vedação para que a Classe Única invista em Fundos Alvo dos quais a Administradora, a Gestora e/ou suas partes relacionadas sejam prestadores de serviços, conforme termos e condições previstos no Regulamento.

3.2. Potencial conflito de interesses

A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses relacionado a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

Na data de elaboração deste Prospecto, a Gestora não vislumbra a aquisição de ativos em situação de conflito de interesses.

Em caso de situações de conflito de interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única, será necessária a aprovação da respectiva Assembleia Geral.

A Administradora e a Gestora comprometem-se a manter as informações sobre situações de conflito de interesses entre a Administradora e/ou a Gestora e o Fundo, a Classe Única e/ou seus cotistas permanentemente atualizadas e disponíveis aos cotistas, por meio dos canais de atendimento indicados na seção 14.1 deste Prospecto, comunicando-lhes, tempestivamente, a ocorrência de qualquer situação superveniente que configure ou possa configurar conflito de interesses.

3.3. Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial

A Gestora não estabeleceu objetivos prioritários em caso de distribuição parcial da Oferta, sendo os recursos captados destinados à execução da política de investimento da Classe Única.

3.4. Objetivo de investimento e parâmetros de performance

Nos termos do item 9.1 do Anexo I do Regulamento, o objetivo preponderante da Classe Única é a valorização de suas Cotas no longo prazo por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou de Fundos Alvo, conforme o caso. A Classe Única não assegura nem promete rentabilidade aos cotistas e não admite resgate.

O parâmetro de performance adotado pela Classe Única, exclusivamente para fins de apuração da Taxa de Performance e da Taxa de Ingresso, é o Hurdle Rate, assim entendida a variação do IPCA desde a data do respectivo aporte, remunerada pelo Juro Real durante o período de apuração, sendo o Juro Real apurado com base na média das taxas indicativas dos títulos que compõem o IMA-B 5+ divulgadas pela ANBIMA. O Hurdle Rate não constitui meta, promessa ou garantia de rentabilidade, tratando-se apenas do retorno preferencial a partir do qual passa a ser devida a Taxa de Performance à Gestora.

3.5. Política de investimento

Nos termos do item 9.2 do Anexo I do Regulamento, a Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, durante o Período de Investimento, participando de cada uma das Sociedades Investidas.

No mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo e/ou dos Fundos Alvo, observadas as regras de enquadramento e os prazos previstos nos itens 9.8 e seguintes do Anexo I do Regulamento. A parcela do Patrimônio Líquido não investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, assim entendidos os ativos de liquidez admitidos pelo Regulamento. Não existem critérios de concentração e/ou diversificação setorial, geográfica ou por emissor aplicáveis aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos que venham a compor a carteira, o que expõe os cotistas ao risco de concentração descrito na seção 4 deste Prospecto. A Classe Única poderá investir em Ativos Alvo no exterior, observados os limites e critérios do item 9.10 do Anexo I do Regulamento, e não utilizará instrumentos derivativos, exceto para fins de proteção patrimonial, na forma admitida pela regulamentação aplicável.

3.6. Coinvestimento e participação de partes relacionadas

A Classe Única poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive com outros fundos de investimento e veículos de investimento que sejam Partes Relacionadas da Administradora, da Gestora e/ou dos cotistas, na forma do Regulamento. Os cotistas, a Administradora e a Gestora não possuem direito de preferência, de coinvestimento ou de oferta prévia para investir, direta ou indiretamente, em qualquer Sociedade Alvo ou Fundo Alvo objeto de investimento pela Classe Única, sendo facultado à Gestora, a seu critério e observadas as regras de conflito de interesses do Regulamento e da regulamentação aplicável, oferecer oportunidades de coinvestimento a cotistas ou a terceiros.

3.7. Prazo de duração, período de investimento e período de desinvestimento

A Classe Única tem Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da Primeira Integralização, prorrogável por mais 2 (dois) períodos, de 3 (três) e 2 (dois) anos, respectivamente, até o limite de 15 (quinze) anos contados da Primeira Integralização, mediante proposta da Gestora e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum previsto no Regulamento. A Assembleia Geral poderá, ainda, encerrar antecipadamente o Prazo de Duração.

O Período de Investimento é de 5 (cinco) anos contados de 1º de janeiro de 2025, durante o qual as Chamadas de Capital serão realizadas com o objetivo de investimento em Ativos Alvo, Cotas Alvo e/ou Outros Ativos, ou para pagamento de Encargos. Sem alteração do Prazo de Duração, o Período de Investimento poderá ser antecipado ou prorrogado mediante proposta da Gestora sujeita a ratificação pela Assembleia Especial. O Período de Desinvestimento inicia-se no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e estende-se até a liquidação da Classe Única e/ou do Fundo, o que ocorrer primeiro, durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos em Ativos Alvo, ressalvados os investimentos destinados a acompanhar novos aportes e/ou aumentar a participação em Ativos Alvo já integrantes do portfólio.

3.8. Chamadas de capital, prazos e condições de integralização

A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos do Anexo I do Regulamento e do Compromisso de Investimento, na medida em que (i) sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo; ou (ii) sejam identificadas necessidades de aportes adicionais para pagamento de Encargos do Fundo e/ou da Classe Única, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas. Os cotistas terão até 15 (quinze) dias corridos para integralizar as Cotas objeto de cada Chamada de Capital. As Chamadas de Capital destinadas à aquisição de Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos no Regulamento, durante o Período de Desinvestimento; as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de Encargos poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única. A integralização será realizada em moeda corrente nacional, nos termos do item 11.17 do Anexo I do Regulamento.

3.9. Prazos para efetivação dos investimentos e restituição de capital

Os recursos objeto de cada Chamada de Capital serão destinados à aquisição dos Ativos Alvo, das Cotas Alvo e/ou ao pagamento dos Encargos que motivaram a respectiva chamada, observados os prazos de enquadramento previstos no item 9.8 e seguintes do Anexo I do Regulamento.

3.10. Amortização e distribuição de recursos aos cotistas

Durante o Prazo de Duração, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou da Classe Única, poderão, a critério da Gestora, ser objeto de amortização e/ou distribuição aos cotistas. A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas a qualquer tempo, mediante pedido da Gestora e no melhor interesse da Classe Única, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo, sendo a amortização feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes e após a dedução de todos os Encargos. A Assembleia Geral poderá determinar que, em caso de iliquidez dos ativos e inexistindo recursos disponíveis, a amortização seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos cotistas, na proporção das Cotas por eles detidas. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

3.11. Mora e inadimplemento na integralização de cotas

Em caso de inadimplemento das obrigações do cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento quanto ao atendimento da Chamada de Capital, o cotista ficará constituído em mora após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e a não regularização no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago, atualizado pelo IPCA pro rata die, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observada a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso. É facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única, até o limite de tais débitos, além dos demais remédios previstos na regulamentação aplicável e no Regulamento.

3.12. Equipe-chave da gestão

Nos termos do item 2.4.1 do Regulamento, a equipe-chave da área de gestão de recursos diretamente envolvida nas atividades do Fundo é composta, no mínimo, por um gestor e um analista sênior, conforme indicados no Regulamento. Na hipótese de desligamento de qualquer Pessoa Chave, por qualquer motivo, restará configurado um Evento de Pessoa Chave, hipótese em que serão observados os procedimentos de substituição, suspensão do Período de Investimento e deliberação em Assembleia Geral previstos nos itens 2.4.2 e seguintes do Regulamento.

3.13. Participação dos prestadores de serviços como cotistas

É admitida a participação, na qualidade de cotistas da Classe Única, das entidades que desempenhem, em favor da Classe Única, as atividades de administração fiduciária, gestão de recursos e/ou distribuição de produtos de investimento, bem como de suas Partes Relacionadas, desde que atendidos os requisitos de público-alvo e os procedimentos de KYC da Administradora

e observadas as regras de conflito de interesses previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como às Políticas e Códigos de Conduta da Gestora.

3.14. Impacto patrimonial e outras fontes de recursos

Os recursos captados por meio da Oferta serão integralmente destinados à execução da política de investimento da Classe Única. Não haverá fontes alternativas de captação em caso de não colocação da totalidade das Cotas objeto da Oferta.

4. Fatores de risco

4.1. Principais fatores de risco

Os principais fatores de risco, em ordem decrescente de relevância, estão descritos abaixo.

Antes de investir, recomenda-se a análise da situação financeira, objetivos e perfil de risco, considerando todas as informações deste Prospecto, do Regulamento, incorporado ao presente por referência e seus Anexos. Os Cotistas devem estar atentos aos riscos dos investimentos da Classe Única; não há garantia de retorno conforme esperado. Os investimentos estão sujeitos a oscilações de mercado, crédito, risco sistêmico, liquidez e negociações atípicas.

A CVM não realizou análise prévia do conteúdo do prospecto nem dos documentos da oferta.

Administradora e Gestora realizam gerenciamento de riscos, mas perdas não podem ser evitadas.

A seguir, listam-se, de forma não exaustiva, os principais riscos do Fundo e da Classe Única, que não esgotam todos os riscos possíveis. Vide os demais fatores de risco descritos no Regulamento, os quais são incorporados ao presente Prospecto por referência.

Resultados e finanças podem ser afetados por esses ou outros riscos ainda desconhecidos ou considerados pouco relevantes. A ordem dos fatores segue o grau de materialidade definido pela Resolução CVM 160.

I. **Perda do principal**. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única (Risco Maior)

II. **Liquidez dos Ativos**. As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento

brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida (Risco Maior).

III. **Falta de Liquidez**. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão admitidas à negociação em mercado organizado de bolsa ou de balcão, observada a possibilidade de negociação em mercado secundário por meio do Módulo FUNDOS21, nos termos do item 2.4 acima. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista (Risco Maior).

IV. **Ativos Alvo**. Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Alvo, (b) solvência das Sociedades Alvo, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Alvo (Risco Maior).

V. **Risco do Investimento**. A Classe Única investirá nas Sociedades Alvo constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Portanto, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima (Risco Maior).

VI. **Risco de Mercado.** A Classe Única está sujeita aos riscos típicos do mercado em que atua, assim entendidas as oscilações de preços e de cotações dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da carteira, decorrentes de fatores como alterações nas condições macroeconômicas, na política monetária, cambial e fiscal, nas taxas de juros e nos índices de inflação, bem como de eventos políticos ou de crises nacionais e internacionais. Tais oscilações podem afetar negativamente o valor dos ativos da carteira e, consequentemente, o valor das Cotas (Risco Maior).

VII. **Risco Setorial.** As Sociedades Alvo poderão atuar em setores específicos da economia, ficando a Classe Única exposta aos riscos próprios de tais setores, incluindo alterações regulatórias setoriais, variações de demanda e de preços, concorrência, dependência de fornecedores ou clientes relevantes, obsolescência tecnológica e ciclos econômicos adversos. Como a Classe Única não observa critérios de diversificação ou concentração setorial, sua carteira poderá vir a se concentrar em um único setor, o que amplifica os efeitos de eventos adversos setoriais sobre a rentabilidade da Classe Única (Risco Maior).

VIII. **Risco de Concentração.** Não há, no Regulamento, limites de concentração por emissor, setor econômico, região geográfica ou modalidade de ativo aplicáveis aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos. Dessa forma, a carteira da Classe Única poderá concentrar-se em um número reduzido de Sociedades Alvo ou de Fundos Alvo, de modo que o desempenho negativo de um único investimento poderá impactar de forma relevante e desproporcional o Patrimônio Líquido da Classe Única e o retorno dos cotistas (Risco Maior).

IX. **Risco de Liquidez dos Ativos da Carteira e de Desinvestimento.** Os investimentos da Classe Única são de natureza ilíquida e de longo prazo. O desinvestimento dos Ativos Alvo depende de condições de mercado, do interesse de terceiros adquirentes, da existência de janelas de liquidez e, em determinados casos, da anuência de sócios ou acionistas das Sociedades Investidas ou do cumprimento de condições contratuais. A Classe Única poderá, portanto, enfrentar dificuldades ou atrasos na alienação de seus ativos, ou ser obrigada a aliená-los por preço inferior ao valor contábil ou ao valor esperado, comprometendo a devolução do capital e o retorno aos cotistas dentro do Prazo de Duração (Risco Maior).

X. **Risco de Não Colocação ou Colocação Parcial das Cotas.** Não há garantia de que a totalidade das Cotas objeto da Quarta Emissão será subscrita e integralizada. A Oferta admite distribuição parcial, observado o valor mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), e a Gestora não estabeleceu objetivos prioritários em caso de distribuição parcial. Caso a colocação seja parcial, o volume de recursos captados poderá ser insuficiente para a implementação integral da estratégia de investimento, resultando em menor diversificação da carteira, maior concentração dos investimentos, diluição dos custos e Encargos sobre base menor de Patrimônio Líquido e, consequentemente, redução da rentabilidade esperada pelos cotistas (Risco Maior).

XI. **Risco Relativo à Dispensa de Análise Prévia pela CVM e pela ANBIMA.** A Oferta está submetida ao rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de modo que não há análise prévia, pela CVM ou pela ANBIMA, no âmbito do convênio firmado entre elas, do conteúdo deste Prospecto e dos demais documentos da Oferta. Assim, eventuais inconsistências, omissões ou insuficiências das informações prestadas não terão sido previamente identificadas por tais entidades, cabendo

exclusivamente ao investidor a análise dos documentos da Oferta antes de tomar sua decisão de investimento (Risco Maior).

XII. **Risco de Falta de Liquidez no Mercado Secundário.** As Cotas não são e não serão admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado. Ainda que venham a ser negociadas por meio do Módulo FUNDOS21 ou cedidas por instrumento particular, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento em participações é restrito e não apresenta liquidez, sendo a transferência das Cotas adicionalmente sujeita a direito de preferência dos demais cotistas e a veto da Administradora e da Gestora. O cotista que pretenda alienar suas Cotas poderá não encontrar comprador ou obter preço substancialmente inferior ao valor patrimonial (Risco Maior).

XIII. **Risco de Patrimônio Líquido Negativo.** A Classe Única é constituída sob a forma de responsabilidade limitada, sendo a responsabilidade de cada cotista limitada ao valor por ele subscrito. Não obstante, caso a Classe Única venha a apurar Patrimônio Líquido Negativo, nos termos do item 13.2 do Anexo I do Regulamento, os cotistas poderão ser chamados a deliberar sobre o Patrimônio Líquido Negativo, na forma da regulamentação aplicável e do Regulamento (Risco Maior).

XIV. **Risco sobre a Propriedade das Sociedades Alvo.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, por Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista propriedade direta sobre tais Ativos Alvo (Risco Maior).

XV. **Risco de Diluição.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe, nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em aumentos de capital realizados pelas Sociedades Alvo, hipótese em que sua participação no capital da Sociedade Alvo será diluída (Risco Maior).

XVI. **Risco de Investimento no Exterior e de Variação Cambial.** A carteira da Classe Única poderá incluir Ativos Alvo emitidos por sociedades sediadas no exterior ou cujos ativos estejam localizados no exterior, observados os limites do Regulamento. Tais investimentos sujeitam a Classe Única à variação cambial, a riscos políticos, econômicos e regulatórios das jurisdições envolvidas e a eventuais restrições à remessa de recursos, o que pode afetar negativamente o valor das Cotas (Risco Maior).

XVII. **Risco Relacionado ao Desempenho Passado.** Resultados obtidos no passado, em quaisquer mercados ou investimentos de que a Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços tenham participado, não são indicativos de resultados futuros, não havendo garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo, pela Classe Única ou pelas Sociedades Alvo (Risco Maior).

XVIII. **Risco Relativo aos Prestadores de Serviços.** A Classe Única depende da atuação da Administradora, da Gestora, do Custodiante e dos demais prestadores de serviços contratados. A descontinuidade, a substituição, a renúncia, o descredenciamento ou o

descumprimento de obrigações por qualquer desses prestadores, bem como falhas operacionais, de sistemas, de controles internos ou de comunicação, podem acarretar prejuízos à Classe Única e aos cotistas, inclusive atrasos na realização de investimentos e desinvestimentos e no pagamento de amortizações. Adicionalmente, os Prestadores de Serviços Essenciais prestam serviços a outros fundos e veículos de investimento, o que pode gerar situações de conflito de interesses na alocação de oportunidades e na dedicação de recursos e pessoal (Risco Médio).

XIX. **Risco de Pessoa Chave.** A gestão da Classe Única depende da atuação das Pessoas Chave indicadas na seção 3.12 deste Prospecto. O desligamento de qualquer Pessoa Chave, por qualquer motivo, configura Evento de Pessoa Chave, podendo acarretar a suspensão do Período de Investimento e a convocação de Assembleia Geral, com potencial impacto na execução da estratégia de investimento e na performance da Classe Única (Risco Médio).

XX. **Risco Regulatório.** A Classe Única e as Sociedades Investidas estão sujeitas a alterações na legislação e na regulamentação aplicáveis, inclusive de natureza societária, ambiental, trabalhista, concorrencial e setorial, bem como a mudanças de interpretação por parte das autoridades competentes, o que pode elevar custos, restringir investimentos ou desinvestimentos, exigir adaptações do Regulamento e afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única. Alterações na regulamentação da CVM aplicável aos fundos de investimento em participações podem, ainda, impor novas obrigações à Classe Única ou restringir sua política de investimento (Risco Médio).

XXI. **Riscos Jurídicos.** A Classe Única, as Sociedades Investidas e os Prestadores de Serviços Essenciais podem ser parte em processos judiciais, administrativos ou arbitrais cujo desfecho lhes seja desfavorável, bem como estar sujeitos a contingências não identificadas ou não identificáveis no momento do investimento, inclusive passivos ocultos das Sociedades Investidas. Decisões desfavoráveis, a anulação de atos societários ou a desconsideração de estruturas contratuais podem acarretar perdas relevantes à Classe Única e aos cotistas (Risco Médio).

XXII. **Risco Operacional.** A Classe Única está sujeita a falhas humanas, de sistemas, de processos internos e de infraestrutura tecnológica dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores, incluindo incidentes de segurança cibernética, indisponibilidade de sistemas, erros de processamento, de precificação ou de escrituração e falhas em controles internos, que podem gerar perdas patrimoniais, atrasos e prejuízos aos cotistas (Risco Médio).

XXIII. **Risco de Governança.** As deliberações relativas à Classe Única são tomadas em Assembleia Geral e em Assembleia Especial, observados quóruns qualificados para determinadas matérias, conforme descrito na seção 2.8 deste Prospecto. A exigência de quóruns qualificados pode inviabilizar a deliberação de matérias relevantes, inclusive a substituição de Prestadores de Serviços Essenciais, a alteração do Regulamento e a

liquidação da Classe Única. Adicionalmente, há hipóteses de impedimento de voto previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como a possibilidade de alteração do Regulamento independentemente de assembleia nas hipóteses do item 3.3 do Regulamento (Risco Médio).

XXIV. **Risco de Sujeição dos Cotistas Minoritários às Deliberações Assembleares.** As deliberações tomadas em Assembleia Geral ou em Assembleia Especial vinculam todos os cotistas, independentemente de seu voto. Considerando a existência de cotistas com participações relevantes e a possibilidade de concentração das Cotas em determinadas subclasses, cotistas minoritários poderão ser obrigados a acatar decisões com as quais não concordem, inclusive quanto à substituição de prestadores de serviços, alteração do Prazo de Duração, novas emissões de Cotas e liquidação da Classe Única, sem que lhes seja assegurado direito de retirada ou de resgate (Risco Médio).

XXV. **Risco de Liquidação Antecipada da Classe Única.** A Classe Única e a Quarta Emissão poderão ser objeto de liquidação antecipada nas hipóteses de Eventos de Liquidação previstas no Anexo I do Regulamento, bem como por deliberação da Assembleia Especial. Nessas hipóteses, os ativos da carteira poderão ser alienados em condições desfavoráveis ou entregues aos cotistas em dação em pagamento, e os cotistas poderão receber valor inferior ao capital integralizado, além de terem frustrada a expectativa de retorno do investimento no prazo originalmente previsto (Risco Médio).

XXVI. **Risco Tributário.** O tratamento tributário aplicável à Classe Única e aos cotistas, descrito na seção 15 deste Prospecto, depende do enquadramento da Classe Única como entidade de investimento e do cumprimento dos requisitos da legislação vigente. A perda de tal enquadramento, alterações na legislação tributária ou mudanças de interpretação pelas autoridades fiscais podem resultar em tributação mais gravosa para a Classe Única e para os cotistas, com impacto negativo na rentabilidade do investimento (Risco Médio). Em especial, caso a Classe Única deixe de atender aos requisitos para classificação como entidade de investimento nos termos da Resolução CMN 5.111, ou caso não seja observada a alocação mínima exigida pela legislação aplicável, a Classe Única passará a sujeitar-se à tributação periódica pelo IRF no último Dia Útil de maio e de novembro de cada ano, bem como ao recolhimento de alíquota complementar no momento da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de Cotas. Há, ainda, o risco de não aproveitamento de benefício fiscal, decorrente do não atendimento, pela Classe Única, pelas Sociedades Investidas e/ou pelo Cotista, das exigências legais aplicáveis (Risco Médio).

XXVII. **Risco de Não Realização de Investimento pela Classe Única.** Não há garantia de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e na quantidade convenientes à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou na sua não realização (Risco Médio).

XXVIII. **Risco de Amortização em Ativos.** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos, as Cotas poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única, nos termos do item 12.2.1 do Anexo I do Regulamento, hipótese em que o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar os ativos recebidos (Risco Médio).

XXIX. **Risco de Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes da Carteira.** A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos ainda existentes na Carteira, nas respectivas proporções de participação de cada Cotista, hipótese em que o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienã-los (Risco Médio).

XXX. **Risco de Potencial Conflito de Interesses.** A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão da Sociedades Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado nos termos do Regulamento, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única (Risco Médio).

XXXI. **Risco do Potencial Uso de Derivativos.** A Classe Única poderá utilizar instrumentos derivativos exclusivamente para proteção patrimonial de suas posições, na forma admitida pela regulamentação aplicável. A utilização de derivativos pode não produzir os efeitos de proteção pretendidos e pode acarretar perdas patrimoniais à Classe Única, inclusive superiores ao valor do prêmio ou da margem exigida na respectiva operação (Risco Menor).

XXXII. **Risco Relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários.** A Classe Única poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários (Risco Menor).

5. Cronograma

Evento	Etapa	Data
1	1.1 Protocolo do Pedido de Registro Automático da Oferta na CVM 1.2 Registro da Oferta na CVM	29 de setembro de 2026
2	2.1 Divulgação do Anúncio de Início 2.2 Início das apresentações de roadshow para potenciais investidores 2.3 Início das subscrições de Cotas	22 de outubro de 2026
3	3. Data prevista para divulgação do Anúncio de Encerramento	20 de abril de 2027

Os investidores deverão manifestar seu aceite, em até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM nº 160 mediante a celebração do Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.

A manifestação de aceitação da Oferta será formalizada mediante a celebração do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição, de forma irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de revogação previstas na Resolução CVM 160 e descritas no item 7.3 abaixo. A integralização das Cotas subscritas será realizada em moeda corrente nacional, mediante as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, no prazo previsto no Regulamento.

Este Prospecto, a Lâmina, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e os demais documentos e comunicados da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, da Coordenadora Líder e da CVM.

6. Informações sobre as cotas negociadas

6.1. Direito de preferência na subscrição de novas cotas

Os Cotistas da Classe Única não terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única.

6.2. Direito de preferência secundário

Os Cotistas possuem Direito de Preferência Secundário, nos termos do Regulamento. Observadas as exceções para as Transferências Permitidas previstas no Regulamento, o Cotista Ofertante deverá manifestar sua intenção de venda por comunicação escrita nos termos do Regulamento, para que os Cotistas exerçam o direito de preferência em até 7 (sete) dias, contados do envio da notificação pela Administradora, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista. Os procedimentos e formalidades a serem observados e as transferências que não se sujeitam ao direito de preferência estão descritos no Regulamento.

6.3. Potencial Diluição e Ausência de Direito de Preferência para Novas Emissões

Tendo em vista que se trata da Quarta Emissão de Cotas da Classe Única, a presente emissão diluirá a participação dos Cotistas. Nos termos do item 11.13 do Anexo I do Regulamento, os cotistas não terão direito de preferência para subscrição de novas Cotas.

6.4. Justificativa do preço de emissão

O preço de emissão das cotas foi estabelecido pela Gestora e a Administradora no ato de constituição do Fundo e permanecerá inalterado para fins da Quarta Emissão. Nos termos do item 6.4 do Anexo C da Resolução CVM 160, deve ser apresentada a justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação. O Preço de Emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota corresponde ao valor nominal unitário fixado pela Administradora e pela Gestora no ato de constituição da Classe Única, não tendo sido adotado critério de atualização pelo valor patrimonial das Cotas, a qual foi aprovada pelos cotistas nos termos do Regulamento, resultando em um fator de diluição de 6,74% (seis vírgula setenta e quatro por cento).

6.5. Cotação das cotas em mercados organizados

Não aplicável, tendo em vista que as Cotas da Classe Única não são e não serão admitidas à negociação em mercados organizados de bolsa ou de balcão.

7. Restrições a direitos de investidores no contexto da Oferta

7.1. Restrições à transferência das cotas

A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, sendo admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que (i) referida transação não seja enquadrada como Transferência Permitida, nos termos da Cláusula 11.19.6 do Regulamento, (ii) os Cotistas tenham exercido o direito de preferência sobre a totalidade das Cotas Ofertadas, nos termos da Cláusula 11.19 e seguintes do Regulamento e seja verificada a violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de compliance e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento

A QUARTA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS E À PERFORMANCE DOS ATIVOS ALVO, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO E, EM CASO DE EXISTÊNCIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO, A CLASSE ÚNICA FICARÁ SUJEITA AOS REMÉDIOS E PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.

O investimento em cotas de fundos de investimento em participações não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em participações encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade destes fundos terem suas cotas negociadas em bolsa. Além disso, os fundos de investimento em participações têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas Cotas, sendo que os seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário.

Adicionalmente, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

Nos termos do Artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro automático da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: (i) deferir requerimento de modificação da oferta; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta; ou (iii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta. Nos termos do parágrafo segundo do Artigo 67 da Resolução CVM 160, por se tratar de Oferta sujeita ao rito automático de distribuição, conforme previsto na Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Eventual requerimento de revogação da oferta deve ser analisado pela CVM em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas. A CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas. O pleito de revogação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Adicionalmente, a Administradora e a Gestora, poderão modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pela Classe Única, conforme disposto no Artigo 67, Parágrafo 8º da Resolução CVM 160. Nos termos do Artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas

ofertadas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e neste Prospecto. Caso haja modificação ou revogação da Oferta, tal fato será imediatamente comunicado aos Investidores, e divulgado por meio de anúncio de retificação nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o Artigo 69 da Resolução CVM 160. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até término do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação sobre a modificação da Oferta que lhes for encaminhada, seu interesse em manter seus Pedidos de Subscrição.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO.

Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor, se houver, serão devolvidos, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero ("Critérios de Restituição de Valores"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. O previsto no parágrafo acima não será aplicável nos casos de modificação da Oferta, pela Administradora e pela Gestora, para melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pela Classe Única, salvo se a CVM determinar sua adoção nos casos em que entenda que a modificação não melhora as condições da Oferta para os Investidores.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Gestora, da Administradora e da CVM, nos termos do Artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

Nos termos do Artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático. A suspensão ou o cancelamento da Oferta será divulgado imediatamente nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora e da CVM, no mesmo veículo utilizado

para a divulgação do Prospecto e do Anúncio de Início, conferindo conhecimento da ocorrência de tais eventos aos investidores que já tiverem aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação de recebimento, para que informem, até o término do 5º (quinto) Dia Útil subsequente a divulgação do anúncio de suspensão da Oferta, se desejam desistir da Oferta.

Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; ou (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Investidor comunicado quanto ao cancelamento da Oferta.

Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta. Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no Artigo 68 da Resolução CVM 160.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico da Administradora e da Gestora.

8. Outras características da oferta

8.1. Condições a que a Oferta está submetida

A realização da Oferta não está submetida a quaisquer condições, observado o disposto neste Prospecto e no Regulamento.

8.2. Destinação da oferta pública a investidores específicos

A Oferta terá como público-alvo os Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas

A Quarta Emissão, a Oferta e o Preço de Emissão foram aprovados pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas da Classe Única do **PMF SCALE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, realizada em 23 de setembro de 2026, nos termos do item 11.7 do Anexo I do Regulamento.

8.4. Regime de distribuição

Oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de rito de registro automático.

8.4.1. Plano de distribuição

O Período de Distribuição terá início somente após (i) a concessão do registro automático da Oferta pela CVM; (ii) a disponibilização deste Prospecto nos Meios de Divulgação; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início. A subscrição das Cotas deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160. Eventuais materiais publicitários e documentos de suporte a apresentações para potenciais Investidores serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160. No ato da subscrição, o Investidor celebrará o Compromisso de Investimento e o Boletim de Subscrição e aderirá ao Regulamento, declarando ciência dos fatores de risco. Encerrada a Oferta, a Coordenadora Líder divulgará o seu resultado mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Não foi adotada dinâmica de coleta de intenções de investimento ou de determinação do preço da Oferta, que foi fixado pela Gestora e pela Administradora.

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas não serão admitidas à negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, observado o disposto no item 2.4 acima quanto à negociação em mercado secundário por meio do Módulo FUNDOS21, observado o disposto no Regulamento quanto ao mercado secundário.

8.7. Formador de mercado

Não será firmado contrato de formador de mercado no âmbito da Oferta.

8.8. Contrato de estabilização

Não será firmado contrato de estabilização no âmbito da Oferta.

8.9. Demonstrativo do custo de distribuição

Para fins do disposto no artigo 9º, inciso V, das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Ofertas Públicas, apresenta-se abaixo o demonstrativo do custo de distribuição da Quarta Emissão: (i) comissão de coordenação: não haverá; (ii) comissão de distribuição: valor fixo de R$ 1.000,00 (mil reais) devido à Coordenadora Líder, pago à vista e em moeda corrente nacional pela Classe Única, correspondente a 0,0067% (sessenta e sete décimos-milésimos por cento) do valor total da Oferta e a R$ 0,067 (sessenta e sete milésimos de real) por Cota, equivalentes a 0,0067% (sessenta e sete décimos-milésimos por cento) do preço unitário de subscrição; (iii) comissão de garantia de subscrição: não haverá, uma vez que a Oferta é realizada sob o regime de melhores esforços de colocação; (iv) outras comissões ou remunerações, diretas ou indiretas, devidas à Coordenadora Líder: não haverá; (v) honorários de assessores legais contratados no âmbito da Oferta: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); (vi) taxa de fiscalização da CVM e taxa de registro e distribuição das Cotas: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); (vii) taxa de registro da Oferta na ANBIMA: Não há; (viii) custos com registro em cartório de registro de títulos e documentos, caso aplicável: Não há; e (ix) outros custos diretos ou indiretos relacionados à Oferta: R$ Não há. O custo unitário efetivo de distribuição por Cota é de aproximadamente R$ 2,03 (dois reais e três centavos), equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) do preço unitário de subscrição, e o custo total da Oferta é de R$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) do valor total da Oferta.

Os custos da Oferta serão cotizados como aplicação do respectivo cotista e serão arcados com recursos oriundos da própria Oferta pelo Fundo, a título de Encargos.

8.10. Inexistência de classificação de risco (rating)

Não foi contratada agência de classificação de risco para a atribuição de classificação de risco (rating) às Cotas objeto da Quarta Emissão, à Classe Única ou ao Fundo. Dessa forma, os investidores não dispõem de opinião independente de agência de classificação de risco a respeito do risco de crédito ou da qualidade dos ativos da Classe Única, devendo basear sua decisão de investimento exclusivamente na análise das informações constantes deste Prospecto, do Regulamento e dos demais documentos da Oferta.

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Nos termos do item 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, o estudo de viabilidade econômico-financeira não é obrigatório para o caso de ofertas públicas de distribuição de cotas de classes de fundo de investimento em participações, tal como a Classe Única. Dessa maneira, a Oferta não contou com estudo de viabilidade econômico-financeira.

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

10.1. Operações que suscitem potencial conflitos de interesse

Considerando que a Administradora também está conduzindo a distribuição, conforme item a seguir, poderá existir potencial conflito de interesses no exercício das atividades de administração da Classe Única, bem como distribuição das Cotas da Quarta Emissão, uma vez que a avaliação da Administradora sobre a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Oferta poderá ficar prejudicada.

Na data deste Prospecto, a Gestora e a Coordenadora Líder não possuem qualquer relação societária entre si e o relacionamento se restringe apenas à distribuição realizada pela Coordenadora Líder do Fundo e/ou de outros fundos sob gestão da Gestora.

A Coordenadora Líder poderá manter relacionamento comercial com a Gestora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para a realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas da Classe e de outros fundos geridos pela Gestora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a realização de negócios entre as partes.

A Gestora e a Coordenadora Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Na data deste Prospecto, a Gestora e o Custodiante não possuem qualquer relação societária entre si. A Gestora e o Custodiante não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Para fins do disposto no artigo 9º, inciso I, das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Ofertas Públicas, informa-se que, na data deste Prospecto: (i) não há vínculos societários entre a Coordenadora Líder e as sociedades de seu Conglomerado ou Grupo Econômico, de um lado, e a Gestora, o Fundo, a Classe Única e as sociedades de seus respectivos grupos econômicos, de outro, ressalvado o fato de a Administradora acumular as funções de administradora fiduciária da Classe Única e de Coordenadora Líder da Oferta; (ii) não há financiamentos vigentes ou liquidados nos 12 (doze) meses anteriores à data deste Prospecto que tenham influenciado na contratação da Coordenadora Líder para atuar na Oferta; e (iii) as transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores à data deste Prospecto entre a Coordenadora Líder e as demais partes acima indicadas restringem-se à prestação dos serviços de administração fiduciária da Classe Única e de distribuição das Cotas, nos termos dos respectivos regulamentos.

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1. Condições do contrato de distribuição

O Fundo celebrou com a Administradora/Coordenadora Líder um contrato de distribuição para a coordenação e distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, das Cotas (conforme abaixo definido) no âmbito da Oferta (conforme definida abaixo), sob o rito de registro automático, nos termos deste Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), da Resolução da CVM nº 160 ("Contrato de Distribuição")

Nos termos deste Contrato de Distribuição, os custos da distribuição subsequente das Cotas poderão incluir, entre outros, (a) remuneração a ser paga a Coordenadora Líder; (b) honorários de advogados contratados para atuação no âmbito da Oferta; (c) taxas de fiscalização da CVM referente à realização da Oferta; (d) taxa de registro e distribuição das Cotas; (e) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, caso aplicável; e (f) outros custos relacionados à Oferta, nos termos do Regulamento, com recursos oriundos da Oferta a título de encargos. Caso o valor captado na Oferta não seja suficiente para cobrir os custos totais da Oferta, os eventuais custos remanescentes serão arcados pela Classe, conforme aplicável, desde que sejam devidamente comprovados.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pela Coordenadora Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas no âmbito da Oferta. Não será firmado contrato de estabilização de liquidez ou contrato de preços das Cotas no âmbito da Oferta.

A Coordenadora Líder fará jus a seu critério, pela prestação dos serviços aqui descritos, à seguinte remuneração ("Remuneração"), que será paga pela Classe Única: valor fixo correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais). A Classe pagará à Coordenadora Líder a Remuneração à vista e em moeda corrente nacional. Nenhuma outra remuneração será contratada ou paga pela Classe Única, conforme o caso, à Coordenadora Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, exceto pelos demais custos e despesas da Oferta, que serão arcados integralmente pela Classe, nos termos do Contrato de Distribuição.

O Contrato de Distribuição será disponibilizado, para consulta ou reprodução, em anexo ao presente Prospecto.

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. Destinatários dos Recursos não registrados perante a CVM

A Classe Única poderá investir em sociedades não registradas perante a CVM, conforme permitido, nos termos da Resolução CVM 175. Na data de elaboração deste Prospecto, a Gestora, na qualidade de gestora da Classe Única, não celebrou documentos finais e vinculantes aquisição, pela Classe Única, de valores mobiliários de emissão de sociedades não registradas perante a CVM.

Assim, não é possível informar, no momento, se algum dos destinatários dos recursos captados pela Classe Única serão ou não registrados perante a CVM. A Classe Única prospectará oportunidades de investimento ao longo de seu período de investimento, podendo investir nas

sociedades-alvo que atendam a sua política de investimento e demais critérios previstos em seu regulamento.

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA

13.1. Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da Classe Única de cotas

A versão vigente do Regulamento é a aprovada no Instrumento de Deliberação Conjunta firmado entre os Prestadores de Serviços Essenciais em 02 de setembro de 2026.

O regulamento pode ser acessado no website da CVM: https://www.gov.br/cvm/pt-br (via os seguintes caminhos: “Regulados”, “Regulados CVM”, “Fundos de Investimento”, “Fundos Registrados”, “Regulamento”).

Caso, ao longo do Período de Distribuição, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação vigente aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção neste Prospecto Definitivo das informações previstas pela Resolução CVM 160.

13.2. Demonstrações financeiras

Tendo em vista que a Classe Única não completou o prazo para submissão de suas demonstrações financeiras relativas ao primeiro exercício social do Fundo para aprovação dos cotistas até a data base deste Prospecto, não há, nesta data, demonstrações financeiras anuais da Classe Única aprovadas.

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14.1. Atendimento ao Investidor. Para fins do disposto no item 14 do Anexo C da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Administradora, a Gestora e a Oferta, bem como com relação a este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Administradora:

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros,
CEP 05422-001, São Paulo - SP
At. Fund Services
E-mail: juridico@tmf-group.com

Gestora:

GENUINAMENTE TECH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Rua Barão de Itapetininga, nº 273, 9º andar, sala 04, box 946 janela, República,
CEP 01042-913, São Paulo – SP
At. Alexandre Maia de Mello
E-mail: alexandre@bigbets.com.br

Coordenadora Líder:

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros,
CEP 05422-001, São Paulo - SP
E-mail: juridico@tmf-group.com

Custodiante, Controlador e Escriturador:

Banco Daycoval S.A.

Assessor Jurídico da Oferta:

FM/Derraik Advogados

Auditor Independente:

A ser contratado pelo Administrador, nos termos do Regulamento.

A Administradora mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações e sugestões, nos termos do Regulamento. Os investidores e potenciais investidores podem obter o Regulamento, este Prospecto, o histórico de rentabilidade e demais informações sobre a Classe Única, bem como encaminhar dúvidas, reclamações e sugestões, por meio dos seguintes canais: (i) Administradora: https://funds-tmf-group.com.br/ ; (ii) Gestora: https://bigbets.tech/ofertas-publicas/ ; e (iii) CVM: www.gov.br/cvm/pt-br. As comunicações da Administradora aos cotistas, inclusive as convocações de assembleias, são realizadas por correio eletrônico, nos termos do item 5.1 do Regulamento.

14.2. Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160

A Administradora e a Gestora declaram, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e as demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas. A Coordenadora Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo, pela Administradora e pela Gestora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

14.3. Declaração de que o registro se encontra atualizado

A Classe Única encontra-se em regular funcionamento e seu registro encontra-se atualizado, nos termos da Resolução CVM 175. O registro de funcionamento do Fundo foi concedido em 14 de novembro de 2024, sob o Código CVM nº 0124371.

Breve Histórico dos Prestadores de Serviços Essenciais

A **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.** é uma empresa com profissionais experientes no mercado de capitais, com foco na prestação de serviços de administração fiduciária e gestão de carteiras, com tradição na administração de fundos de grandes instituições.

A **GENUINAMENTE TECH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** foi constituída em 27/11/2023, com o objetivo de aplicar o conhecimento dos sócios do ecossistema de venture capital e adquirido na atuação como consultor especializado de fundo na gestão de recursos.

Seus sócios controladores são profissionais com larga experiência nas áreas de investimento e do mercado financeiro, tendo todas as certificações e a habilitação necessárias para o desempenho das atividades da Gestora.

15. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DO FUNDO

Inicialmente, a Classe Única é considerada uma entidade de investimento e terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento em participações classificados como entidade de investimento nos termos da legislação aplicável. Dessa forma, esta seção apresenta a classificação do tratamento tributário aplicável ao Fundo, conforme a legislação vigente à data deste Prospecto, como "entidade de investimento", nos termos da Resolução CMN n° 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111").

No caso de descumprimento dos requisitos e condições previstos nas normas vigentes, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável, e os Cotistas passarão a se sujeitar a tratamentos tributários diversos. Ainda, alguns titulares de Cotas do Fundo podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores jurídicos a respeito das regras vigentes à época de cada investimento e dos impactos tributários vinculados às peculiaridades de cada operação.

Em relação ao IRF, em regra, atualmente, os rendimentos auferidos na amortização das cotas sujeitam-se à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) para cotistas residentes e alíquota de 0% (zero por cento) para cotistas não residentes que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no Art. 3º da Lei n° 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada.

Vale ressaltar que nem a administradora nem a gestora prestam assessoria tributária em relação ao investimento realizado e às particularidades de cada cotista. Caso a Classe Única deixe de atender aos requisitos para classificação como entidade de investimento nos termos da Resolução CMN 5.111, ou caso não seja observada a alocação mínima exigida pela legislação

aplicável, a Classe Única passará a sujeitar-se à tributação periódica pelo IRF no último Dia Útil de maio e de novembro de cada ano, bem como ao recolhimento de alíquota complementar por ocasião da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de Cotas.

A ADMINISTRADORA E A GESTORA NÃO DISPÕEM DE MECANISMOS PARA EVITAR ALTERAÇÕES NO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO CONFERIDO AO FUNDO OU AOS SEUS COTISTAS OU PARA GARANTIR O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO A ESTE.

O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS DE ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, A QUAL DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO.

AS POLÍTICAS DO GESTOR ESTÃO DISPONÍVEIS EM SEU WEBSITE, SENDO CERTO, QUE O GESTOR PODERÁ ALTERAR SUAS POLÍTICAS, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO E A QUALQUER TEMPO, SEM A NECESSIDADE DE APROVAÇÃO OU PRÉVIA COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS.

A ADMINISTRADORA E A GESTORA DECLARAM QUE ESTE PROSPECTO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS E CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS COTAS, DA CLASSE ÚNICA, DA SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS RISCOS INERENTES À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E A QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES. AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE PROSPECTO FORAM ATUALIZADAS ATÉ A DATA DE 31 DE AGOSTO DE 2026. A CLASSE ÚNICA ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 175.

ANEXO I

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS QUE APROVOU A QUARTA EMISSÃO E A OFERTA

ANEXO II

VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO

ANEXO III

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO